



LEI MUNICIPAL Nº 648 DE 28 DE MARÇO DE 2018

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, CHEFES DE GABINETE, DIRETORES DE DEPARTAMENTO E DEMAIS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, Estado do Pará, Exmo. Sr. **DINALDO DOS SANTOS AIRES**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ**, Estado do Pará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefes de Gabinete, Diretores de Departamento e demais funcionários da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, quando se deslocarem da sede do Município, no desempenho de suas atribuições, farão jus à percepção de diárias, calculadas na forma prevista no Anexo Único desta Lei.

§ 1º Quando se tratar de viagem internacional, o ato autorizatório fixará o valor da respectiva diária.

§ 2º Os valores constantes do Anexo Único serão corrigidos sempre que defasados, mediante Ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se à cobertura de despesas com alimentação e pousada, e serão pagas ou creditadas antecipadamente, independente de prestação de contas.

Parágrafo Único – Quando não se efetivar o afastamento, qualquer que seja o motivo, as diárias serão devolvidas imediatamente, e aquelas recebidas em excesso serão restituídas no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno.

Art. 3º Para concessão de diárias, o interessado deverá formalizar o pedido, indicando o destino, horário de saída, previsão de chegada, a quantidade e o valor total de diárias e o objetivo do deslocamento.

Art. 4º As despesas de execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, sendo que só poderão ser concedidas nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art. 5º As locomoções, a serviço, com tempo inferior a 24 (vinte e quatro) horas, não darão ensejo a recebimento de diárias, restituindo a Administração ao funcionário público, os valores pagos, decorrentes dessa locomoção.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 475/2005, de 06 de junho de 2005.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo Municipal de Oeiras do Pará, em 28 de março de 2018.

Dinaldo dos Santos Aires
DINALDO DOS SANTOS AIRES
PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº 261.643.532-20

A presente Lei foi publicada no Quadro Oficial de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, em conformidade com o art. 172 da Lei Orgânica Municipal, aos 28 dias do mês de março de 2018.

Em: 28/03 /2018.


DOMINGOS ARAÚJO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 001/2017



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO

TABELA DE DIÁRIAS – ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 648/2018

CARGO OU FUNÇÃO	DIÁRIAS FORA DO MUNICÍPIO	DIÁRIAS FORA DO ESTADO
PREFEITO OU VICE- PREFEITO	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	R\$ 300,00	R\$ 600,00
CHEFE DE GABINETE	R\$ 300,00	R\$ 600,00
DIRETORES DE DEPARTAMENTO	R\$ 250,00	R\$ 500,00
DEMAIS FUNCIONÁRIOS	R\$ 180,00	R\$ 360,00